DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 402/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17718/2017
PROTOCOLO	: 1839256
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS - PREVILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: MILTON AKITO KUWABARA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia-MS – PREVILÂNDIA** ao servidor, **Sr. Milton Akito Kuwabara**, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 8-9, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias.	12.826 (doze mil, oitocentos e vinte e seis) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 30681/2018, peça nº 17, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 2ª PRC-524/2019, peça nº 18, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Milton Akito Kuwabara, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra no artigos 6º e 7º, ambos da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e art. 44, § 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 023/2005, conforme Portaria n.º 23/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 1.883, de 05/07/2017, peça n.º 11.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do servidor, **Sr. Milton Akito Kuwabara**, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass